



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Diretoria Financeira

fls. 777
776
88

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 021/2015

Protocolado Administrativo nº. 14/25/2735

Interessado: CAMPREV

Modalidade: Contratação Direta nº. 10/2014

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados na estruturação das rotinas e procedimentos de compensação previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social, contemplando operação assistida para as atividades de análise, requerimento, acompanhamento e processamento dos processos de compensação previdenciária identificados.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, por seu Diretor Presidente, o Sr. **JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 SSP/SP e do CPF/MF nº. 054.861.988-53, e pela Diretora Financeira, Sra. **ANTONIA FRANCISCA DOS SANTOS**, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº. 11.662.147-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº. 932.253.188-68, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.942.358/0001-46, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5677 – Vila São Francisco, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **CARLOS ANTONIO LUQUE**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 3.863.156-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 078.334.318-34 e pela Sra. **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista, portadora do RG nº. 3.533.657 SSP/SP e do CPF/MF nº. 574.836.638-04, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, na modalidade dispensa de licitação, prevista no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Financeira

fls. 778
777

estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.2. Fica prorrogado o prazo inicial do contrato em 18 (dezoito) meses, a partir de 28/10/2015.

SEGUNDA – DO VALOR

2.1. As partes atribuem a este Termo, para efeitos de direito, o valor máximo total de R\$ 4.621.417,50 (quatro milhões seiscentos e vinte e um mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), relativos a 1050 (um mil e cinquenta) processos compensados, discriminado da seguinte forma:

2.1.1 A quantidade de horas/homem estimada para conclusão de cada processo - 32,61 (trinta e duas vírgula sessenta e uma) horas trabalhadas;

2.1.2 Valor da hora/homem trabalhada, considerando todos os profissionais da Equipe Técnica indicados no Termo de Referência que faz parte deste contrato – R\$ 134,97 (cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

2.1.3 A quantidade máxima de processos de pedidos de compensação previdenciária nos próximos 18 (dezoito) meses será de 1050 (um mil e cinquenta) processos.

2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a relação dos processos compensados, os valores auferidos e a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços realizados, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável, na qual devem constar além dos dados pertinentes ao documento fiscal, o mês de referência dos serviços prestados e o número da nota de empenho emitida em seu nome para fazer face às despesas decorrentes deste contrato.

2.2.1. A relação dos processos compensados indicará os valores respectivos referentes à compensação, discriminando estoque e pró-rata, quando for o caso;

2.2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos,



fls. 779
778
8/8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Financeira

contados da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE.

2.2.3. As notas fiscais ou notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal ou nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

2.2.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

2.2.5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente no em nome da CONTRATADA.

2.2.6. Não obstante o disposto nesta cláusula fica certo e ajustado que os pagamentos somente serão realizados pelo CONTRATANTE após a entrega, pela CONTRATADA, do correspondente relatório específico, conforme previsto no Termo de Referência e na Proposta e mediante o aceite definitivo por parte do CONTRATANTE.

2.3. O **CONTRATANTE** não procederá ao pagamento dos processos já compensados com data anterior à assinatura do presente Contrato.

2.4. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, bem como as demais despesas diretas e indiretas, necessários à perfeita execução do objeto desta Contratação, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela **CONTRATADA**, das certidões de regularidade do FGTS e do INSS.

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

X
A



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Diretoria Financeira**

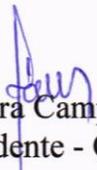
3.1. A despesa decorrente da execução dos serviços deste contrato correrá por conta de verba própria da dotação codificada sob o nº. 54301.04.122.4075.4387.339039.04.600000.

QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

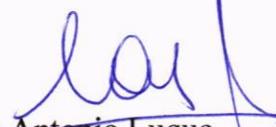
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de outubro de 2015.


José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente - CAMPREV


Antonia Francisca dos Santos
Diretora Financeira - CAMPREV


Carlos Antonio Luque
Diretor Presidente – FIPE

fls. 781
780
8



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Diretoria Financeira

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas - FIPE